A C Ó R D Ã O

TC-012597.989.25-0

(ref. TC-002680.989.21-7 e TC-004998.989.25-5)

Embargante: Osmar da Silva Júnior – Ex-Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE Rio Claro.
Assunto: Balanço Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE Rio Claro, relativo ao exercício de 2021.
Responsável: Osmar da Silva Junior (Superintendente).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para o fim de cancelar a multa aplicada ao responsável, mantendo os demais termos da sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/02/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Ana Maria Casagrande (OAB/SP nº 119.170), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Murilo Cezar Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Lucas Reis Rodrigues (OAB/SP nº 406.047) e outros.
Fiscalização atual: UR-10.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. BALANÇO GERAL DE 2021. OBSCURIDADE, DÚVIDA, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO CARACTERIZADAS. REDISCUSSÃO DE MÉRITO. INSTRUMENTO PROCESSUAL INADEQUADO. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 9 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, rejeitá-los.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A89J-HL9K-6H53-5N3O

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A89J-HL9K-6H53-5N3O